



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

PRAÇA SALGADO FILHO, 27 — 38660-BURITIS — ESTADO DE MINAS GERAIS

127

LEI Nº 248/1.981

DISPÕE SOBRE DETERMINAÇÃO DE FAIXA DE ESTRADAS COMO ÁREA DE UTILIDADES PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Buritis, por seus representantes decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Com base na legislação Federal que regulamenta a matéria, constante na Constituição Federal, bem como o que determina o Decreto Lei nº 3.365 de 21/06/41 de Lei Federal nº 4.132 de 10.09.62 bem como o Artigo 181 da Lei Complementar nº 03 de 28/12/72, fica autorizado ao Executivo Municipal de Buritis a tomar todas as providências para que seja obedecida a faixa de Estrada Vicinais no Município de Buritis, com 40 (quarenta) metros, sendo a medida considerada de 20 (vinte) metros de cada faixa a contar do eixo da estrada, e em caso da estrada passar para o domínio e conservação do Estado ou da União, a faixa será automaticamente aumentada na necessidade do órgão responsável pela Construção, reconstrução, melhoramento e conservação.

ARTIGO 2º - Fica igualmente autorizado ao Executivo Municipal de Buritis a comunicar com todos os proprietários de imóveis rurais do Município sob a medida tomada, e no ato da conservação da estrada as cercas que estiverem fora da medida deverão ser retiradas, sem ônus para a Municipalidade, e o chefe do Executivo determinará a medida constante desta Lei, para fechamento de corredores e estradas vicinais do Município.

ARTIGO 3º - Em se tratando de área exclusiva de utilidade pública para construção de estradas, o executivo Municipal observará a Legislação Vigente federal, para orientação da execução desta Lei.

ARTIGO 4º - Revogadas as disposições em contrário entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 06 de fevereiro de 1.981
(Elizeu Nadir José Lopes)
Prefeito Municipal

(Antonio Pedro André Silva)
Secretário.

Aprovada em 1ª discussão em 06.12.81, projeto nº 141/81.